

**Razões do Veto Total aposto ao Projeto de Lei n. 020/2010, de que trata o Autógrafo n. 040/2010.**

O Projeto de Lei n. 020/2010 dispõe sobre apuração de faltas disciplinares de servidores municipais, estabelecendo condições e formas para a instauração e condução do processo, direitos processuais, normas a serem obedecidas pela Administração, afastamento do servidor envolvido, prazos de prescrição para a ação, etc.

Ocorre que de acordo com o art.44, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na conformidade do art. 61, § 1º, letra "c", da Constituição Federal, e do art. 24, § 2º, inciso 4, da Constituição Estadual, compete exclusivamente ao Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre os servidores públicos.

Trata-se, institucionalmente, de iniciativa reservada do Prefeito, no caso dos Municípios.

Ao acolher projeto de lei de origem da própria Câmara dispondo sobre a apuração de faltas eventualmente cometidas pelo servidor e estabelecendo condições e normas para esse fim, a Câmara violou a Lei Orgânica do Município, violando, dessa forma, a Constituição Estadual e o mandamento básico da Constituição Federal.

Por conseguinte, o referido Projeto de Lei, produto de uma iniciativa inconstitucional e ilegal, encontra-se contaminado por vícios insanáveis.

O Projeto de Lei n. 020/2010, portanto, fica vetado na sua íntegra, por ser ilegal (violação da Lei Orgânica do Município) e inconstitucional (afronta às normas constitucionais refletidas pela Lei Orgânica do Município).

Não bastasse tanto, a proposição é mal articulada, contendo falhas de redação a justificar, também, o veto total pela sua inconveniência e contrariedade ao interesse público, caso não fossem suficientes os vícios de ilegalidade já apontados.

O Projeto de Lei n. 020/2010, portanto, fica vetado na sua íntegra.

José Bonifácio, 28 de junho de 2010.

**DOUTOR PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**

**OFICIO Nº. 051/2010.**

**José Bonifácio, 28 de Junho de 2010.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:-**

*Ref. Veto Total Aposto ao Projeto de Lei n. 020/2010*

Nos termos do art. 48 e seu § 1º da Lei Orgânica do Município, estamos comunicando a V. Excia. o Veto Total aposto por este Executivo ao Projeto de Lei n. 020/2010, originário dessa Colenda Câmara, que dispõe sobre matéria disciplinar aplicada aos servidores municipais e cujo Autógrafo n. 040/2010 nos foi encaminhado através do Ofício nº. 080, de 08 de junho de 2010, dessa Presidência e Protocolado em 09 de junho de 2010.

Seguem anexas as razões do veto total ora comunicado e que atinge o referido projeto de lei na sua íntegra.

Nesta oportunidade reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

**DOUTOR PEDRO JOSÉ BRANDÃO DOS REIS**  
**Prefeito Municipal**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PROFESSOR JOSÉ ANTONIO MALDONADO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
José Bonifácio-SP